



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

LEI Nº 11.842, DE 17 DE MAIO DE 2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a incluir metas na Lei nº 10.839/2009 - Plano Plurianual - PPA 2010-2013 e na Lei nº 11.671/2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e abrir, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Especial, junto à Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU / Fundo de Urbanização de Londrina - FUL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica incluída, na Lei nº 10.839, de 21 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual - PPA 2010-2013, em todos os seus anexos, a Ação/Meta a seguir especificada:

Programa 0037- Transporte de Qualidade
Exercício 2013

Região	Descrição da Ação	Produto Esperado	Ano	Unidade de Medida	Meta	
					Física	Total em R\$
Município	Executar a conservação, manutenção e desenvolvimento dos Terminais Urbanos	terminais urbanos mantidos	2013	global %	100	1.642.000,00
Total						1.642.000,00
Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro (Descentralizados)						
Função: 15 - Urbanismo						
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana						
Atividade: 40010.15.451.0037.2.116 - Conservação, Manutenção e Desenvolvimento dos Terminais Urbanos						

Art. 2º Fica incluída na Lei nº 11.671, de 23 de julho de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Anexo de Metas e Prioridades, a Ação/Meta a seguir especificada:

Programa 0037- Transporte de Qualidade
Exercício 2013



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Lei nº 11.842/2013

2

Região	Descrição da Ação	Produto Esperado	Ano	Unidade de Medida	Meta	
					Física	Total em R\$
Município	Executar a conservação, manutenção e desenvolvimento dos Terminais Urbanos	terminais urbanos mantidos	2013	global %	100	1.642.000,00
Total						1.642.000,00
Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro (Descentralizados)						
Função: 15 – Urbanismo						
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana						
Atividade: 40010.15.451.0037.2.116 - Conservação, Manutenção e Desenvolvimento dos Terminais Urbanos						

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro o Programa de Trabalho 40010.15.451.0037.2.116 - Conservação, Manutenção e Desenvolvimento dos Terminais Urbanos, Fonte de Recursos 01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente; e os Elementos de Despesas 3.3.90.30 - Material de Consumo e 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, junto à Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU / Fundo de Urbanização de Londrina - FUL, Crédito Adicional Especial da quantia até R\$ 1.642.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil reais) para criação do Programa de Trabalho a seguir especificado:

40000.00.000.0000.0.000 - Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU

40010.00.000.0000.0.000 - Fundo de Urbanização de Londrina - FUL

40010.15.000.0000.0.000 - Urbanismo

40010.15.451.0000.0.000 - Infra-Estrutura Urbana

40010.15.451.0037.0.000 - Transporte de Qualidade

40010.15.451.0037.2.116 - Conservação, Manutenção e Desenvolvimento dos Terminais Urbanos

Objetivo: Custear as despesas com os serviços de manutenção, limpeza, conservação e desenvolvimento dos terminais urbanos de transporte coletivo da Cidade de Londrina, com recursos de Interferências Financeiras do Município.

Em R\$

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.30 - Material de Consumo	Fonte 001	22.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 001	1.620.000,00
Total		1.642.000,00

Art. 5º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo 4º desta Lei, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III, § 1º, do art.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Lei nº 11.842/2013

3

43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a cancelar parcialmente o Programa de Trabalho a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor - Em R\$
40010.15.451.0031.2.093	3.3.90.39	001	1.642.000,00
Total			1.642.000,00

Art. 6º A partir do exercício financeiro de 2014, o Poder Executivo incluirá na Proposta Orçamentária, recursos para atender esta lei.

Art. 7º O Crédito previsto no art. 4º desta Lei, não será computado para fins do limite fixado no art. 10, da Lei nº 11.775, de 14 de dezembro de 2012.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de maio de 2013.

Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO
GOVERNO

Paulo Arcoverde Nascimento
SECRETÁRIO DE

Daniel Antonio Pelisson
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

Ref.

Projeto de Lei nº 51/2013

Autoria: Executivo Municipal.